



## PROJETO DE LEI Nº. 193/2017

*“Dispõe sobre cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática, fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão à prostituição infantil ou à pedofilia no município de Belo Horizonte.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:**

**Art. 1º** – As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento ou omissão da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Belo Horizonte, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

**Art. 2º.** A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Dir. Leg. JHP  
193/2017-16:31-001157-001



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 4

**Art. 3º** - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do município de Belo Horizonte.

**§ 1º** - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

**§ 2º** - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

**Art. 4º** - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º, uma vez condenados no processo administrativo competente, ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 05 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei n. 9.265/2006.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

**Vereador Iran Melo**  
Líder do PR





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 4

**JUSTIFICATIVA**

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigados por todo o país. Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual onde o adulto sente um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por crianças ou pré-adolescentes. Na maioria dos casos são homens casados, insatisfeitos com sua vida sexual, de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com pessoas adultas.

Um fato que é incontestável é que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negócio transformou-se no terceiro mais rentável comércio mundial, atrás apenas da indústria de armas e do narcotráfico. Este é um daqueles temas que muito se fala, mas pouco se conhece. Não é por menos que é problema que vem preocupado, não só o governo brasileiro, mas também do mundo inteiro.

Como toda atividade clandestina, a prostituição infantil sempre foi abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como também dos instruídos, acreditam que os principais clientes que procuram pelos serviços dos menores eram os turistas estrangeiros, no entanto, o trabalho da polícia mostra que maioria dos clientes é brasileira de classe média alta e rica, empresários bem sucedidos, aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Já do outro lado, prova-se que os menores são pobres e que vivem em uma total miséria.

Por si só, a prostituição pode ser definida como a troca consciente de favores sexuais por interesses não sentimentais, afetivos ou prazer. Apesar de comumente a prostituição consistir numa relação de troca entre sexo e dinheiro, esta não é uma regra. Pode-se trocar relações sexuais por favorecimento profissional, por bens materiais (incluindo-se o dinheiro), por



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 4 de 4

informação, etc. A prostituição infantil não pode ser tolerada em nenhuma hipótese.

Dados do Ministério da Justiça mostram que a prostituição infantil está presente em todas as capitais brasileiras e em muitas das grandes cidades do País, sobretudo as do litoral nordestino e, entre os principais fatores estão a pobreza e o turismo sexual. Na lista estão todas as capitais brasileiras, mas a maior parte dos municípios com exploração sexual de menores está no interior, em municípios pobres de 20 mil a 100 mil habitantes. A exploração sexual infantil está presente em 16,88% dos municípios brasileiros, ou seja, em 937 das 5.551 cidades pesquisadas.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017.

**Vereador Irlan Melo**  
Líder do PR

